



CONFERÊNCIA  
NACIONAL DA  
**MULHER  
ADVOGADA**

igualdade | liberdade | sororidade

# IGUALDADE, LIBERDADE E SORORIDADE

ORGANIZADORA  
**DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES**



Daniela Lima de Andrade Borges  
(Organizadora)

# Igualdade, Liberdade e Sororidade

Artigos seleccionados no Edital de Chamada de Artigos para a III Conferência Nacional da Mulher Advogada – 2020, promovido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Comissão Nacional da Mulher Advogada.



Brasília – DF, 2020

© Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal, 2020  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M  
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE  
E-mail: oabeditora@oab.org.br

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

I24

Igualdade, liberdade e sororidade / organizador: Daniela Lima de Andrade Borges – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020.

xi, 298 p.

ISBN: 978-85-7966-122-8.

1. Direito da mulher, Brasil, coletânea. 2. Violência contra a mulher, Brasil. 3. Assédio moral, Brasil. 4. Igualdade de gênero. 5. Mulher, condições sociais. I. Borges, Daniela Lima de Andrade, org. II. Título.

CDD: 341.2726

CDU: 396.2 (81)

---

Elaborada por: CRB 1-3148.

<b>4 EMPREENDEDORISMO COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO DA MULHER ADVOGADA .....</b>	<b>269</b>
Renata Domingues de Oliveira Simão	
<b>STALKING: a responsabilidade do ofensor e a prevalência da mulher enquanto vítima .....</b>	<b>281</b>
Tamires Kreischer Barros	
<b>SOBRE A LACUNA REPRESENTATIVA DAS MULHERES NO ÂMBITO POLÍTICO NO BRASIL.....</b>	<b>289</b>
Verônica Calado	

## EMPREendedorISMO COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO DA MULHER ADVOGADA

Renara Domingues de Oliveira Simão\*

**RESUMO:** A luta pela igualdade de gêneros, pela isonomia entre homens e mulheres advogadas, visa garantir, dentre outros direitos, a liberdade de escolha profissional e o desenvolvimento profissional pleno da mulher. Todavia, além de normas, de políticas públicas, de ações afirmativas nesse sentido, é possível pensar em outros mecanismos para elevar o poder da advocacia feminina. Assim é que, o presente artigo trouxe a ideia de que o estímulo ao empreendedorismo se apresenta também como uma forma de contribuir para o empoderamento da mulher advogada, propiciando o fortalecimento da classe, promovendo transformações na sociedade e no Direito, e impactando positivamente na economia do país. O trabalho pautou-se pelo método indutivo, correlacionando a doutrina pátria com dados estatísticos, históricos e indicadores sociais disponíveis em sites.

**Palavras-chave:** Advocacia feminina. Empreendedorismo. Empoderamento feminino.

**ABSTRACT:** The struggle for gender equality, for the equality between men and women lawyers, aims to guarantee, among other rights, the freedom of professional choice and the full professional development of

---

\* Advogada (OAB/SP 159.090), Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Damásio Educacional. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Damásio Educacional, com módulo internacional em Direitos Fundamentais pela Universidad Rey Juan Carlos e Iberojur – Madrid. Professora na Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT. Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da OAB/SP.

women. However, in addition to norms, public policies, and affirmative actions in this regard, it is possible to think of other mechanisms to increase the power of women's advocacy. Thus, the present article brought the idea that the incentive to entrepreneurship is also presented as a way to contribute to the empowerment of women lawyers, promoting the strengthening of the class, promoting changes in society and law, and positively impacting the economy. from the country. The work was guided by the inductive method, correlating the motherland doctrine with statistical data, historical and social indicators available on websites.

**Keywords:** Female advocacy. Entrepreneurship. Female empowerment.

## 1 INTRODUÇÃO

Tanto os homens como as mulheres advogadas exercem função essencial à Justiça, tutelam a ordem constitucional e do Estado Democrático de Direito. Não há em nosso ordenamento nenhum dispositivo que coloque a mulher advogada numa posição de inferioridade em relação ao homem. Todavia, mesmo em meio aos operadores do Direito, ainda há discriminação em face da mulher, num evidente paradoxo.

A luta pela igualdade de gêneros ainda é latente nos dias de hoje, pugna-se por mais normas, políticas públicas e ações afirmativas para garantir a igualdade material. Mas seria possível pensar em outros instrumentos para fomentar o empoderamento da mulher advogada?

É essa a discussão que o presente artigo pretende trazer, iniciando com a análise sobre a advocacia feminina enquanto profissão e *mínus público*, passando pelo exame dos números da advocacia feminina para então discutir a questão do empreendedorismo como uma hipótese de alavanca para a advocacia feminina.

## 2 A ADVOCACIA FEMININA COMO PROFISSÃO E MÍNUS PÚBLICO

*A advocacia é uma profissão. Mas não só. É "um mínus e uma árdua fátiga posta a serviço da justiça"* (SILVA, 2016, p. 603.). Quis o legislador constituinte colocá-la como uma profissão essencial à Justiça e, por derradeiro, ao Estado Democrático de Direito. Acolheu-se, como regra, o "princípio da indispensabilidade do advogado" (LENZA, 2015, p. 1038), estabelecendo no artigo 133 que "o advogado é indispensável à administração da justiça".

A Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no seu artigo 2º, não só repetiu a assertiva constitucional acima como foi além, dando maior concretude à norma constitucional, ao afirmar que "o advogado presta serviço público e exerce função social" (art. 2º, §1º) e que "seus atos constituem *mínus público*" (art. 2º, § 2º).

Portanto, tanto as advogadas como os advogados desempenham não só uma função essencial à Justiça, como também são guardiões da ordem constitucional e do Estado Democrático de Direito (cf. FONTES, *op. cit.*, p. 960).

Por certo, o exercício da advocacia independe do gênero; a Constituição Federal estabeleceu a isonomia entre homens e mulheres (art. 5º, I, CRFB/1988) e a liberdade de escolha profissional (art. 5º, XIII, CRFB/19188).

A desigualdade não encontra alicerce em nosso ordenamento jurídico. Todavia, infelizmente, há uma aparente disjunção "entre norma, aplicação e sociedade, entre as quais encontra-se a realidade das

<sup>1</sup> O "*mínus público*" significa que seus atos são pressupostos da formação e funcionamento do Poder Judiciário (cf. SILVA, *op. cit.*, p. 603).

mulheres” (MARTINS, 2016, p. 80), ainda não se tem uma igualdade real, material<sup>2</sup>.

Isso se deve a diversos fatores, tais como história, cultura, educação, ausência de normas e políticas públicas, “estrutura social fundada na misoginia (...) e na manutenção de violências simbólicas nas dinâmicas do campo do Direito” (CIPRIANI, 2016, p. 105).

### 3 OS NÚMEROS DA ADVOCACIA FEMININA

Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil, há no Brasil 1.174.234 advogados, sendo que 49,54% correspondem a mulheres.<sup>3</sup>

Portanto, hoje as mulheres representam quase metade da advocacia brasileira e, em breve, provavelmente, serão a maioria, pois assim já são nos cursos de graduação em Direito.<sup>4</sup>

Entretanto, a participação feminina nos cargos diretivos e de poder da OAB ainda é deficitária. Em 2014 instituiu-se o sistema de cotas na Lei 8.906/1994, por meio das alterações da Resolução 01/2014, estabelecendo no artigo 131 a reserva de candidaturas para cada sexo, no mínimo de 30% (trinta por cento).

Teriam usado, e realmente buscado garantir a igualdade, se tivessem estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento). E, ainda, o parágrafo primeiro do citado artigo 131, excluiu a cota para os “cargos

<sup>2</sup> Mulheres e homens são titulares dos mesmos direitos, “adicionalmente, as habilidades e necessidades que decorrem de diferenças biológicas entre os gêneros devem também ser reconhecidas e ajustadas, mas sem eliminar a titularidade das mulheres a igualdade de direitos e oportunidades”. (PIOVESAN, 2010, p. 204-205).

<sup>3</sup> Conforme relatório disponível em: [https://www.oab.org.br/institucional/conselhofederal/quadroadvogados\\_](https://www.oab.org.br/institucional/conselhofederal/quadroadvogados_) Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>4</sup> Segundo censo 2017, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no curso de Direito, as mulheres representaram 55,3% do total de estudantes, conforme relatório disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/resumo\\_tecnico/resumo\\_o\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_o_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf). Acesso em: 02 jan. 2020.

específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal.” Por que não tornar obrigatória a observância da cota também para esses cargos?

No ano de 2016, a OAB mobilizou-se para defini-lo como o “ano da mulher advogada, tornando permanente também, a comissão especial para mulheres” (CIPRIANI, op. cit, p. 117), o que representou mais uma conquista.

Porém, as mulheres continuam sendo sub-representadas. Somente em 2017, a OAB conferiu a medalha Rui Barbosa a uma mulher, Dra. Cléa Carpi da Rocha.<sup>5</sup> Até hoje o cargo de presidente do Conselho Federal da OAB não foi ocupado por uma mulher.<sup>6</sup>

Para que as mudanças ocorram é preciso ir além do Direito, é necessária uma mudança de posicionamentos, mentalidades, posturas e objetivos. A busca pela igualdade de gênero é o caminho para alcançar o equilíbrio social, tão necessário à sociedade brasileira. (cf. GOSTINSKI, 2016, p. 18).

### 4 MULHER ADVOGADA, MULHER EMPREENDEDORA?

Segundo estudo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, uma a cada quatro empresas fecha antes de completar dois anos no mercado.<sup>7</sup> Em relação aos escritórios de advocacia, nos últimos dez anos, foram abertos 11.000 novos escritórios em São Paulo, desse total, cerca de 30% não existe mais.<sup>8</sup>

<sup>5</sup> Medalhas Rui Barbosa disponíveis em: <https://www.oab.org.br/institucional/conselhofederal/medalha-rui-barbosa>. Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>6</sup> Galeria de ex-presidentes disponível em: <https://www.oab.org.br/institucional/conselhofederal/honorarios>. Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>7</sup> Estudo sobre a “Sobrevivência das empresas no Brasil”, de 2016, disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2020.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/numero-de-escritorios-de-advocacia-fechados-aumenta-no-brasil/>. Acesso em 02 jan. 2020.

Diversas são as razões que levam um negócio a não dar certo e encerrar suas atividades, com destaque para: falta de planejamento antes da abertura e má gestão durante o funcionamento (cf. CHIAVENATO, 2012, p. 29).<sup>9</sup> Além disso, no que tange aos escritórios de advocacia, pode-se também citar como fatores que influenciam para o fechamento das portas: a escassez de clientes, a competitividade e a desvalorização da profissão.<sup>10</sup>

Nesta seara as mulheres acabam encontrando maior dificuldade, pois têm como desafio conciliar a vida profissional com a vida pessoal, sobretudo após a maternidade!<sup>11</sup> (cf. BELTRAME e DONELLI, 2012, p. 2015).

Gestão do escritório, gestão de equipes, prazos, audiências, captação e atendimento de clientes, fixação de metas, planejamento estratégico, ações de marketing, networking... *versus* cuidar da casa, dos filhos, da relação afetiva, da saúde e da beleza... enfim, são tantas as atribuições! “Somos cobradas como profissionais, esposas e mães. Isso quando não exigem que sejamos ‘belas, recatadas e do lar’.” (FERNANDES, 2018, p. 246).

Diante deste cenário, indaga-se: quantos escritórios de destaque nas comarcas são comandados por mulheres? Quantas mulheres advogadas são referências nas áreas em que atuam? Se somarmos praticamente 50% da advocacia, porque não são 50% da advocacia de destaque, 50% da advocacia que é referência?

Uma das razões talvez esteja na falta de noções de empreendedorismo. Para ser uma profissional de sucesso, cada vez mais

vem sendo exigida a capacidade de empreender, de ser multitarefas, de ser produtiva e ágil na solução de problemas, na tomada de decisões e na finalização de projetos (cf. STEPHAN, 2018).

Segundo Chiavenato (op. cit, p. 17), “empreendedor é a pessoa que inicia e/ou opera um negócio para realizar uma ideia ou projeto pessoal assumindo riscos e responsabilidades e inovando continuamente.” A advogada é, portanto, uma empreendedora. E um escritório de advocacia é como uma empresa. É preciso ter consciência de que um bom escritório de advocacia se constrói, e “construir uma empresa é como andar em uma montanha russa: há muitos altos e baixos” (PESCE, 2012, p. 24), há muitos desafios.

Hoje, os cursos de Direito ainda não se voltaram para essa questão, as grades curriculares são compostas de disciplinas propedêuticas e disciplinas jurídicas básicas, que não preparam efetivamente para os desafios do mercado de trabalho. É preciso reestruturar as diretrizes curriculares do curso de Direito.<sup>12</sup>

Além disso, a Ordem dos Advogados do Brasil também pode estabelecer políticas de auxílio e estímulo ao empreendedorismo, afinal ter uma estrutura que oriente a advogada “e chame a atenção para as coisas certas pode ser extremamente valioso.” (PESCE, op. cit, p. 24).

O empreendedorismo também pode ser fomentado pela sororidade, as mulheres advogadas, sendo mais parceiras e unidas, podem ajudar umas às outras a se destacar no mercado de trabalho.<sup>13</sup>

<sup>9</sup> Relatório Sebrae “Empreendedorismo e Mercado de Trabalho”, disponível em [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d3d61ba87890e4cb251cc/\\$File/77737.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d3d61ba87890e4cb251cc/$File/77737.pdf). Acesso em 02 jan. 2020.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.terra.com.br/hoje/dino/numero-de-escritorios-de-advocacia-fechados-aumenta-no-brasil.52d5396c14784e5f630c7097c8588627d.html>.

<sup>11</sup> Numa radiografia realizada pela professora Bertolin, sobre a carreira das mulheres nas sociedades de advogados brasileiras, “a maternidade apareceu como o principal obstáculo à permanência das mulheres com responsabilidades familiares na carreira” (2018, p. 173).

<sup>12</sup> Diretrizes curriculares do curso de Direito, disponíveis em: [http://portal.mec.gov.br/seu/arquivos/pdf/dir\\_dire.pdf](http://portal.mec.gov.br/seu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf). Acesso em 02 jan. 2020.

<sup>13</sup> Em 2017, Gabriela Ribeiro de Souza criou o primeiro escritório de advocacia totalmente voltado para o público feminino, fez da sororidade uma ferramenta de negócio. (cf. JACOBY, 2019).

Enfim, a mulher advogada precisa reconhecer-se como empreendedor, só assim poderá dedicar-se cada vez mais às atividades estratégicas e inovar, para impactar positivamente o escritório e a carreira.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela igualdade material entre os sexos deve ocorrer sob diversos aspectos, não se pode mais ignorar a necessidade de empoderar a mulher advogada. A advocacia brasileira precisa de equilíbrio para manter-se sadia.

Estimular o empreendedorismo feminino é fundamental para que as mulheres advogadas possam ser mais independentes, atingir posições de destaque e ser protagonistas de suas vidas. Com isso possibilita-se o aumento da rentabilidade da mulher, fomenta-se a geração de empregos e estimula-se a economia do país.

O empreendedorismo apresenta-se como uma importante ferramenta para o empoderamento feminino, vez que contribui para gerar mais confiança e reduzir as desigualdades e, via de consequência, garante-se o pleno exercício da advocacia, de seu *mnus público*, fundamental para o Estado Democrático de Direito.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELTRAME, Greyce Rocha e DONELLI, Tagma Marina Schneider. **Maternidade e carreira: desafios frente à conciliação de papéis**. Aletheia [online]. 2012, n.38-39, pp. 206-217. ISSN 1413-0394.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Mulheres na advocacia: a vida imita a ficção ou a ficção imita a vida?** In: GOSTINSKI, Aline; MELO,

Ezilda; BESTER, Gisela Maria (orgs.). **Feminismos, artes e direitos das humanas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 170-179.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 30 dez. 2019.

BRASIL. Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm)>. Acesso em 30 dez. 2019.

CIPRIANI, Marcell. **Dos controles formais aos informais: desconstrução de papéis de gênero e representatividade feminina como instrumentos de equidade no campo do Direito**. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). **Estudos feministas por um direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 103-122.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito Empreendedor**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERNANDES, Fernanda Sell de Souto Goulart. **Somos o que queremos ser!!! O empoderamento feminino nos espaços jurídicos**. In: GOSTINSKI, Aline; MELO, Ezilda; BESTER, Gisela Maria (orgs.). **Feminismos, artes e direitos das humanas**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 170-179.

- FONTES, Marcelo. **A advocacia como instituição essencial à democracia no Brasil**. In: COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (coord.). *A Constituição entre o Direito e a Política: o futuro das instituições: estudos em homenagem a José Afonso da Silva*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018. p. 957-965.
- GOSTINSKI, Aline. **Sou mulher, e daí? Desafios e perspectivas para além do Direito**. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). *Estudos feministas por um direito menos machista*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 15-20.
- JACOBY, Isadora. **Sororidade como ferramenta de negócio**. Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/ge/noticias/2019/03/674358-sororidade-como-ferramenta-de-negocio.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/ge/noticias/2019/03/674358-sororidade-como-ferramenta-de-negocio.html). Acesso em 15 dez. 2019.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 19. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MARTINS, Fernanda. **Feminismos sem edições: o papel da mulher nos cenários jurídicos**. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). *Estudos feministas por um direito menos machista*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 75-90.
- NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- PESCE, Bel. **A menina do vale: como o empreendedorismo pode mudar a sua vida**. Disponível em: [www.amentinadovale.com/volume1/](http://www.amentinadovale.com/volume1/). Acesso em: 26 jul. 2019.
- PROVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- STEPHAN, Danae. **Na era da multitarefa, produz mais quem faz uma coisa de cada vez**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2018/04/1965681-na-era-da-multitarefa-trabalha-melhor-quem-consegue-fazer-uma-coisa-por-vez.shtml>. Acesso em 02 jan. 2020.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016.
- VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.